## direito tributátio

D	responsabilidade	do	art. 4	30 CTN:	Sucessão	impobiliária.
	1000011001011110000	- WU	7-87		~~~~	THE COLUMN TOWN

Us Possui responsabilidade solidária o adquirente de bens imóveis no que ταnge ασε impostos cuso fato gerador sesa sua propriedade, domínio útil au posse, bem como às contribuições de melhoria e às raxas pela prestação de servicos referentes aos imáveis adquiridos.

@beatriznamiestudies

Tal regra não se aplica aos imoveis adquiridos por meio de hasta pública

não há responsabilidade do adquirente em relação a tributos de imáveis em cuta escritura conste menção à quitação dos tributos.

## responsabilidade do art. 133 CTN: sucessão comercial.

De fato, a pessoa natural ou ourídica de direito privado que adquire de autra fundo de comércio au estabelecimento responde pelos tributos relacionados ao que foi adquirido e devidos aré a dara do aro: integralmen-Te se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria au atividade; subsidiariamente, se o alienante continuar a atividade comercial au iniciar uma nova em 06 meses.

não se aplica nas hipóteses de alienação em processo de falência au de recuperação Judicial, ou se o adquirente for: socio da sociedade falida ou em recuperação Judicial, au sociedade falida au em recuperação Judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação sudicial; parente em linha reta au colateral até o 4º grau, consanguíneo au afim, do devedor falido ou em recuperação Judicial ou de qualquer de seus sócios, au identificado como agente do faildo au do devedor em recuperação oudicial com o obsetivo de fraudar a sucessão tributária.

	avierto Vinbinou
▶ ICM6: impos	to sobre a circulação de mercadorias e serviços:
арт. 155, inci 60	T
ui-1. 105, max	função predominantemente fiscal @beatriznamiestudies
	@beati12Halfillestudies
E.	a circulação de mercadorias
	prestação de serviços de transporte interestadual/municipa
faro gerador	prestação de serviços de extração, produção, importação, em
	prestação de serviços de comunicação
	fornecimento de mercadorias com prestação de serviços
	a entrada de bem au mercadoria importados do exterior
1- A circulaçã	o de mercadoria6: o termo cinculação envolve a transferên
cia da TiTularid	ade surídica de um bem, e <mark>não seu mero transporte físico.</mark>
	refere a um produto destinado à comercialização no mer-
cado.	
cuao.	
	-1 -:
60mula 166 / 6T	importante
•	de serviços de transporte interestadual e intermu- sporte aqui tem semido amplo, incluindo cargas e passa-
* em caso de	transporte terrestre de passageiros, a cobrança de im-
posto é devida	•
maio e devida	
5- martaria	de serviços de extração, produção, importação, cir
	ribuição e consumo de minerais, derivados de pe-
	ustiveis liquidos e gasosos, e energia elétrica: a cr
autoriza come	nte a incidência de 11: IE e ICM6 e nenhum autro impostr
60mula 391/67	energia elétrica
Control of	- The energia elettica
No.	
* o fornecime	ento de água potável, na qualidade de serviço essencial,
ηδο εστά συσε	ito ao ICMB.

CADERNO INTELIGENTE®

* operações interestaduais de saída de petróleo detêm imunidade tribu-					
	comercialização e à industrialização				
ба́о іветав.					
4- A prestação de serviços de	comunicação: os serviços de comu-				
	sonora e de sons e imagens de recep-				
ção livre e gratuita são limunes ac					
	19				
5- o fornecimento de mercador	ias com prestação de serviços				
hão compreendidos na competê	ncia tributária dos Municípios:				
lieta anexa da lei complementar 1	16/2003 reference ao ISS.				
	9				
6úmula 1681 6TJ	@beatriznamiestudies				
6- 0 antrada da ham manadario	O importantes de auguien on acceso (				
	a importados do exterior por pessoa fí-				
	a importados do exterior por pessoa fí- a contribuinte habitual do imposto,				
6ica au Jurídico, ainda que não ses					
sica au turídico, ainda que não set qualquer que seta a sua finalidade,	a contribuinte habitual do impoeto,				
біса au surídica, ainda que não без apalquer que беза a биа finalidade, do no exterior, cabendo o ітробто	а contribuinte habitual do imposto, аввіт сото solore о вегиісю ргевта-				
sica au turídico, ainda que não set qualquer que seta a sua finalidade, do no exterior, cabendo o imposto micílio au o estabelecimento do de	a contribuinte habitual do imposto, assim como sobre o serviço presta- ao Estado onde estiver situado o do- stinatário da mercadoria au serviço.				
sica au Jurídica, ainda que não sez qualquer que seja a sua finalidade, do no exterior, cabendo o imposto micílio au o estabelecimento do de	a contribuinte habitual do imposto, assim como sobre o serviço presta- ao Estado onde estiver situado o do-				
sica au turídico, ainda que não set qualquer que seta a sua finalidade, do no exterior, cabendo o imposto micílio au o estabelecimento do de importante > não confundir com ex	a contribuinte habitual do imposto, assim como solore o serviço presta- ao Estado onde estiver situado o do- stinatário da mercadoria au serviço. portações e serviços prestados a des				
sica au Jurídica, ainda que não sest qualquer que sesa a sua finalidade, do no exterior, cabendo o imposto micílio au o estabelecimento do de importante → não confundir com ex	a contribuinte habitual do imposto, assim como sobre o serviço presta- ao Estado onde estiver situado o do- stinatário da mercadoria au serviço. portações e serviços prestados a des				
sica au τυτίdica, ainda que não set apalquer que seta a sua finalidade, do no exterior, cabendo o imposto micúlio au o estabelecimento do de importante → não confundir com extinatários localizados no exterior, que	a contribuinte habitual do imposto, assim como solore o serviço presta- ao Estado onde estiver situado o do- stinatário da mercadoria au serviço.  portações e serviços prestados a des				
sica au Jurídica, ainda que não sesta qualquer que sesta a sua finalidade, do no exterior, cabendo o imposto micílio au o estabelecimento do destimportante -> não confundir com extinatários localizados no exterior, que o contribuinte do imposto: art.	a contribuinte habitual do imposto, assim como sobre o serviço presta- ao Estado onde estiver situado o do- stinatário da mercadoria au serviço.  portações e serviços prestados a des				
sica au Jurídica, ainda que não sezo apalquer que seja a sua finalidade, do no exterior, cabendo o imposto micílio au o estabelecimento do destimportante -> não confundir com extinatários localizados no exterior, que o contribuinte do imposto: art. A requisitos de habitualidade au finalidade au	a contribuinte habitual do imposto, assim como sobre o serviço presta- ao Estado onde estiver situado o do- stinatário da mercadoria au serviço.  portações e serviços prestados a des ue são imunes ao ICMS.  4º da LC 87/1996.  alidade comercial são eliminados plas				
sica au Jurídico, ainda que não sez qualquer que seja a sua finalidade, do no exterior, cabendo o imposto micílio au o estabelecimento do destimportante -> não confundir com extinatários localizados no exterior, que o contribuinte do imposto: ant. A requisitos de habitualidade au fina seguintes pessoas: 1- importador de	a contribuinte habitual do imposto, assim como sobre o serviço presta- ao Estado onde estiver situado o do- stinatário da mercadoria au serviço.  portações e serviços prestados a des ue são imunes ao ICMS.  4º da LC 87/1996.  alidade comercial são eliminados plas				
sica au turídico, ainda que não set qualquer que seta a sua finalidade, do no exterior, cabendo o imposto micílio au o estabelecimento do destinatários localizados no exterior, que o contribuinte do imposto: art. A requisitos de habitualidade au fina seguintes pessoas: 1- importador de destinatário de serviço prestado no estado estado no estado estado estado no estado estad	a contribuinte habitual do imposto, assim como sobre o serviço presta- ao Estado onde estiver situado o do- stinatário da mercadoria au serviço.  portações e serviços prestados a des ue são imunes ao ICMS.  4º da LC 87/1996.  alidade comercial são eliminados plas mercadorias au bens do exterior; 2- exterior au cusa prestação se tenha				
sica au turídico, ainda que não set qualquer que seta a sua finalidade, do no exterior, cabendo o imposto micílio au o estabelecimento do destinatários localizados no exterior, que o contribuinte do imposto: art. A requisitos de habitualidade au fina seguintes pessoas: 1- importador de destinatário de serviço prestado no iniciado no exterior; 3- adquirente, en	a contribuinte habitual do imposto, assim como sobre o serviço presta- ao Estado onde estiver situado o do- stinatário da mercadoria au serviço.  portações e serviços prestados a des ue são imunes ao ICMS.  4º da μC 87/1996.  alidade comercial são eliminados plas mercadorias au bens do exterior; 2- exterior au cusa prestação se tenha m licitação, de mercadorias au bens apre				
sica au turídica, ainda que não set qualquer que seta a sua finalidade, do no exterior, cabendo o imposto micílio au o estabelecimento do destinatários localizados no exterior, que requisitos de habitualidade au fina seguintes pessoas: 1- importador de destinatário de serviço prestado no iniciado no exterior; 3- adquirente, en endidos au abandonados e adquire	a contribuinte habitual do imposto, assim como sobre o serviço presta- ao Estado onde estiver situado o do- stinatário da mercadoria au serviço.  portações e serviços prestados a des ue são limunes ao ICMS.  4º da LC 87/1996.  alidade comercial são eliminados plas mercadorias au bens do exterior; 2- exterior au cusa prestação se tenha in licitação, de mercadorias au bens apro				
sica au turídica, ainda que não set qualquer que seta a sua finalidade, do no exterior, cabendo o imposto micílio au o estabelecimento do destinatários localizados no exterior, que o contribuinte do imposto: ant. A requisitos de habitualidade au fina seguintes pessoas: 1- importador de destinatário de serviço prestado no iniciado no exterior; 3- adquirente, en endidos e gasosos de petróleo e enerquidos e gasosos de petróleo e energia do mandonados e adquires quidos e gasosos de petróleo e energia do mandonados e adquires quidos e gasosos de petróleo e energia do mandonados e adquires quidos e gasosos de petróleo e energia do mandonados e adquires quidos e gasosos de petróleo e energia do mandonados e adquires quidos e gasosos de petróleo e energia do mandonados e adquires quidos e gasosos de petróleo e energia do mandonados e adquires quidos e gasosos de petróleo e energia do mandonados e adquires quidos e gasosos de petróleo e energia do mandonados e adquires quidos e gasosos de petróleo e energia do mandonados e adquires quidos e que se energia de petróleo e energia de mandonados e adquires quidos e que se que se energia de petróleo e energia de	a contribuinte habitual do imposto, assim como sobre o serviço presta- ao Estado onde estiver situado o do- stinatário da mercadoria au serviço.  portações e serviços prestados a des ue são imunes ao ICMS.  4º da LC 81/1996.  alidade comercial são eliminados plas mercadorias au bens do exterior; 2- exterior au cusa prestação se tenha an licitação, de mercadorias au bens aprestação de lubrificantes e combustíveis líticaja elétrica oriundos de autro Estado				
sica au turídica, ainda que não set qualquer que seta a sua finalidade, do no exterior, cabendo o imposto micílio au o estabelecimento do destinatários localizados no exterior, que o contribuinte do imposto: ant. A requisitos de habitualidade au fina seguintes pessoas: 1- importador de destinatário de serviço prestado no iniciado no exterior; 3- adquirente, en endidos e gasosos de petróleo e enerquidos e gasosos de petróleo e energia do mandonados e adquires quidos e gasosos de petróleo e energia do mandonados e adquires quidos e gasosos de petróleo e energia do mandonados e adquires quidos e gasosos de petróleo e energia do mandonados e adquires quidos e gasosos de petróleo e energia do mandonados e adquires quidos e gasosos de petróleo e energia do mandonados e adquires quidos e gasosos de petróleo e energia do mandonados e adquires quidos e gasosos de petróleo e energia do mandonados e adquires quidos e gasosos de petróleo e energia do mandonados e adquires quidos e gasosos de petróleo e energia do mandonados e adquires quidos e que se energia de petróleo e energia de mandonados e adquires quidos e que se que se energia de petróleo e energia de	a contribuinte habitual do imposto, assim como sobre o serviço presta- ao Estado onde estiver situado o do- stinatário da mercadoria au serviço.  portações e serviços prestados a des ue são imunes ao ICMS.  4º da μC 81/1996.  alidade comercial são eliminados plas mercadorias au bens do exterior; 2- exterior au cusa prestação se tenha m licitação, de mercadorias au bens apre				
sica au turídico, ainda que não seta a qualquer que seta a sua finalidade, do no exterior, cabendo o imposto micílio au o estabelecimento do destinatários localizados no exterior, que o contribuinte do imposto: art. A requisitos de habitualidade au fina seguintes pessoas: 1- importador de destinatário de serviço prestado no iniciado no exterior; 3- adquirente, en endidos au abandonados e adquire quidos e gasosos de petróleo e enero membro, quando não destinados à contributo de serviço prestado e enero quidos e gasosos de petróleo e enero membro, quando não destinados à contributo de serviço prestado e enero quidos e gasosos de petróleo e enero membro, quando não destinados à contributo de serviço prestados à contributos quando não destinados à contributos e quando não destinados a contributo e en el contributo de se quando não destinados a contributo e en el contributo e quando não destinados a contributo e en el contributo e el contributo e en el contributo e en el contributo e en el contributo e el contributo e en el contributo el contributo e el contributo el contributo e en el contributo el contrib	a contribuinte habitual do imposto, assim como sobre o serviço presta- ao Estado onde estiver situado o do- stinatário da mercadoria au serviço.  portações e serviços prestados a des ue são imunes ao ICMS.  4º da LC 81/1996.  alidade comercial são eliminados plas mercadorias au bens do exterior; 2- exterior au cusa prestação se tenha an licitação, de mercadorias au bens aprestação de lubrificantes e combustíveis líticaja elétrica oriundos de autro Estado				

CADERNO INTELIGENTE®

pl cálculo do imposto de importação, e acrescido dos de	complementar 87	14996, variando conforme o fato gerador.
moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizado pelatriznamiestudies pl cálculo do imposto de importação, e acrescido dos de mais impostos e despesas advaneiras correspondente alíquotas: as alíquotas referentes a aperações interestaduais são dodas por Resolução do Senado federal.	base de cálculo	o preço do serviço tributado
Palíquotas: as alíquotas referentes a aperações interestaduais são cadas por Resolução do Senado federal.  - as alíquotas internas não podem ser inferiores às previstas plas op	peatriznamiestudies	o valor da mercadoria au bem importado, convertido e moeda nacional pela mesma ταχα de câmbio utilizado pl cálculo do imposto de importação, e acrescido dos de
каda6 por Resolução do Senado federal. Об <mark>alíquoтав inтernas</mark> não podem ser inferiores às previstas pl as op		mais impostos e despesas advaneiras correspondente
06 <mark>alíquotas internas</mark> não podem ser inferiores às previstas pl as op	α αίσυσταδ: αδ	alíquotas referentes a operações interestaduais são fi
	1 <del>.</del> 1	*
ções interestaduais, salvo deliberação em contravio.	8	
	queo interestado	aro, and demonstration and armano.